

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000675/2015

ABERTURA: 19/03/2015 - 16:49:47

REQUERENTE: JOEL CELESTRINI

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NAS COMUNIDADES ENTRE OS BAIRROS PALMITAL E JARDIM LAGUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simples litura	23/03/15
Comissões:	1 1
Justiça	23/05/15
Finanças	30/03/15
Resolução de todo	1 1
o projeto	30/03/15
aprovado	30/03/15
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF./GAB./PRES./C.M.L./Nº.0219/2015

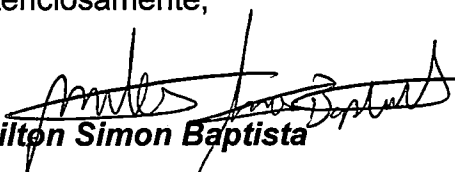
12 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a **ERRATA DA LEI Nº.3.494, DE 08 DE ABRIL DE 2015**, publicada no D.O.ES, em 04/05/2015, na página de nº 5. Isto posto, solicito que determine ao setor competente promover as medidas cabíveis para a correção do texto da referida Lei.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

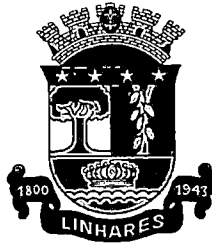
Atenciosamente,


Milton Simon Baptista

Presidente

Externo
011357/2015
Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
Abertura: 14/05/2015 Hora: 11:09:13
Chave WEB: 2012507671404042015 (<http://ws.linhares.es.gov.br/>)
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: ENCAMINHA ERRATA DA LEI Nº.3.494, DE 08 DE ABRIL DE 2015, PUBLICADA NO D.O.ES, EM 04/05/15, NA PÁGINA DE Nº5, SOLIC. PROMOVER AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A CORREÇÃO DO TEXTO DA REF. LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JAIR CORREA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

ERRATA DA LEI Nº.3.494, DE 08 DE ABRIL DE 2015

“Dispõe sobre a denominação de ruas e avenidas nas comunidades entre os bairros Palmital e Jardim Laguna, e dá outras providências.”

No Art. 1º da Lei nº.3.494 de 08/04/2015,

Onde se lê:
RUA PEDRO BAIOCO BUSTAMENTE,

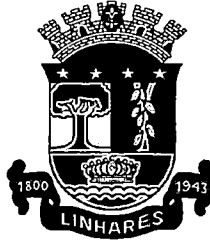
Leia-se:
RUA PEDRO BAIOTTO BUSTAMANTE;

Onde se Lê:
RUA NELSON DE BUSTAMENTE JUNIOR,

Leia-se:
RUA NELSON DE BUSTAMANTE JUNIOR

Palácio Legislativo “Antenor Elias”, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e quinze.


Milton Simon Baptista
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Projeto de Lei

Dispõe sobre a denominação de ruas e avenidas nas comunidades entre os bairros Palmital e Jardim Laguna, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam denominadas as avenidas e ruas nas comunidades entre os bairros Palmital e Jardim Laguna, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, com as descrições:

RUA EDIR GOMES DE AZEVENDO, com as coordenadas: Início UTM E: 389276,706 e N: 7857745,548 e término no ponto de coordenadas UTM E: 389335,501 e N: 7857651,264;

RUA PEDRO BAIOCO BUSTAMENTE, com as coordenadas: Início UTM E: 389327,556 e N: 7857778,388 e término no ponto de coordenadas UTM E: 389388,47 e N: 7857680,926;


RUA M^a CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, com as coordenadas: Início UTM E: 389376,287 e N: 7857810,169 e término no ponto de coordenadas UTM E: 389439,32 e N: 7857711,648;

RUA NELSON DE BUSTAMENTE JUNIOR, com as coordenadas: Início UTM E: 89465,804 e N: 7857779,448 e término no ponto de coordenadas UTM E: 389489,64 e N: 7857743,429.

Parágrafo único – As coordenadas supracitadas estão no sistema de projeção SIRGAS2000

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e quinze.


Joel Celestrini
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000675/2015

ABERTURA: 19/03/2015 - 16:49:47

REQUERENTE: JOEL CELESTRINI

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NAS COMUNIDADES ENTRE OS BAIROS PALMITAL E JARDIM LAGUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA

EXMO. SR. JOEL CELSTRINI

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



NÓS, ABAIXO ASSINADOS, SOLICITAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA SE DIGNE APRESENTAR A PROPOSTA DE LEI DANDO DENOMINAÇÃO DE EDIR GOMES DE AZEVENDO, PEDRO BAIOCO BUSTAMENTE, Mª CONCEIÇÃO GAMPOS ARAÚJO DOS SANTOS E NELSON DE BUSTAMENTE JUNIOR, AOS LOGRADOUROS PÚBLICOS CONFORME DESCRITOS NO CROQUI ANEXO.

NOME	ASSINATURA
Thales Uimicus Porto Combrelato	Thales 135-463.317-29
Slávio Júnior Schultz	Slávio
Clay Henrique Cruz Louber	Clay Henrique Cruz Louber
Rosimere J. Donadio Simon	Rosimere
Roseni Ana Fiuol Donadia	Roseni
Luana Passoli	Luana
Doirene Fiorot Donadia	Doirene
HELENICE REGT	Helenice
Daniel do Nascimento Duarte	Daniel
Melhus Mendes da Silva	Melhus
Carlos Porto Combrelato	Carlos
Geovani do Oliveira Gazzo	Geovani
Romoldo Rodrigues Vilhuni	Romoldo
Marcelina de Freitas	Marcelina
Denise Borteli (nr. 552.241).	Denise
Chelita Borteli nr 4054027	Chelita Borteli

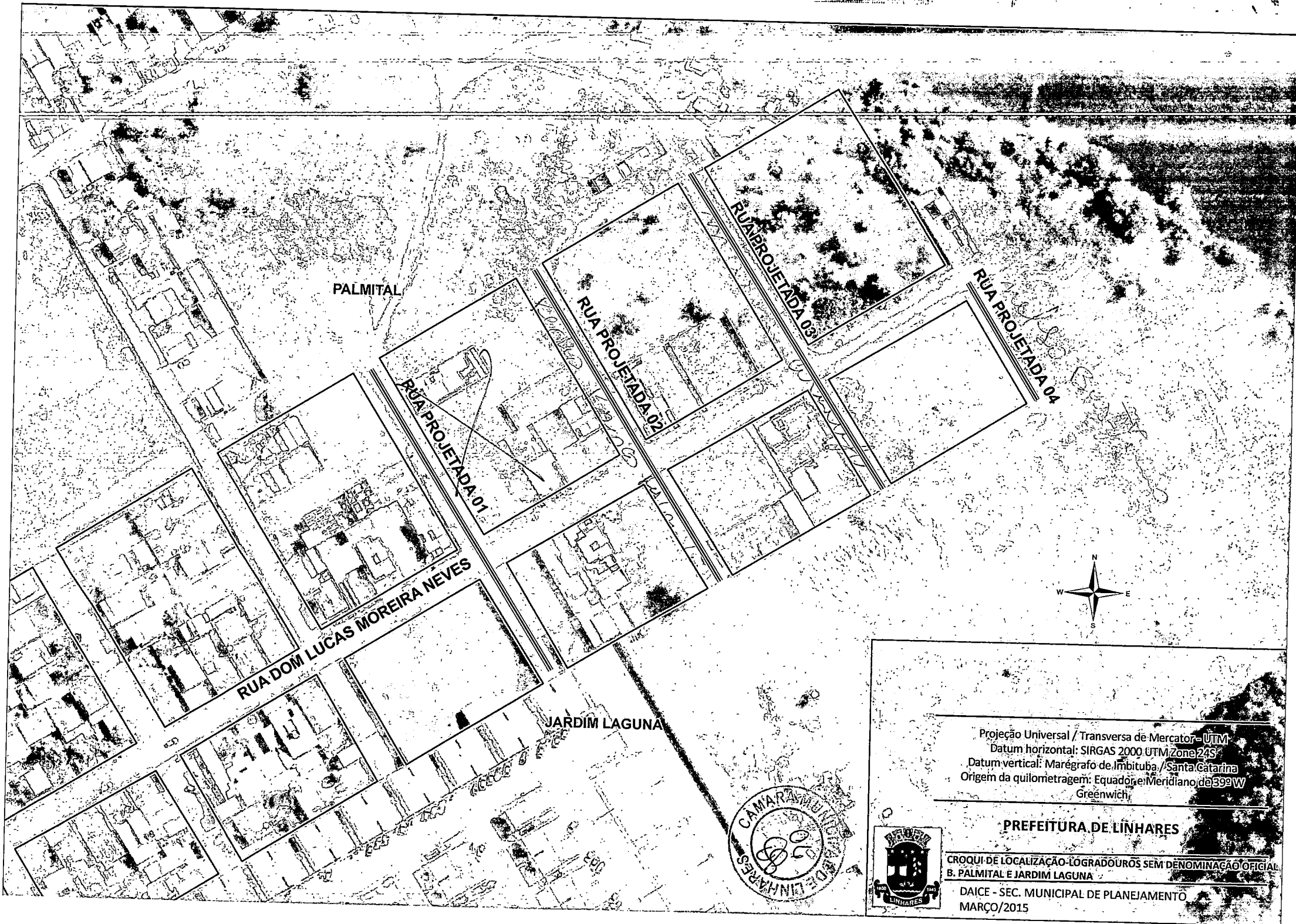
EXMO. SR. JOEL CELSTRINI

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



NÓS, ABAIXO ASSINADOS, SOLICITAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA SE DIGNE APRESENTAR A PROPOSTA DE LEI DANDO DENOMINAÇÃO DE EDIR GOMES DE AZEVEDO, PEDRO BAIOCO BUSTAMENTE, Mª CONCEIÇÃO GAMPOS ARAÚJO DOS SANTOS E NELSON DE BUSTAMENTE JUNIOR, AOS LOGRADOUROS PÚBLICOS CONFORME DESCRTIOS NO CROQUI ANEXO.

NOME	ASSINATURA
Mandayelis G. de Lins	
Pedro Paulo Cuzzuel	
Felipe Cuzzuel	Felipe Cuzzuel
Edson O. Duarte	Edson O. Duarte
Marcelo Coutinho	
Themiffer C. da Vitória Fumani	
Rosineia A.A. Caviezo	
Bruna Barrios Marquiori	Bruna Marquiori
Neuimar da Cunha	Neuimar da Cunha
Carlos Edson Nerelot	Carlos Edson Nerelot
Luanete dos Reis	Luanete dos Reis
Damiens Gomes de Oliveira	Damiens Gomes de Oliveira
Lino Vilhino S. de Souza	Lino Vilhino S. de Souza
Gyloune Santana Reeli	Gyloune Santana Reeli
Bruno Z. Bustamante	
Leiana Benice Ramos Bustamante	Leiana B.R. Bustamante.
Adair José Pereira	

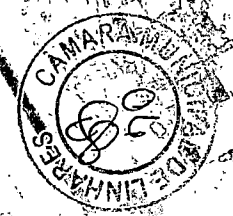


Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Mareógrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39°W
Greenwich

PREFEITURA DE LINHARES

**CROQUI DE LOCALIZAÇÃO-LOGRADOUROS SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL
B. PALMITAL E JARDIM LAGUNA**

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MARÇO/2015



BAIRRO PALMITAL E JARDIM LAGUNA



RUA PROJETADA 01

INICIAL	389276,706	7857745,548
FINAL	389335,501	7857651,264

RUA PROJETADA 02

INICIAL	389327,556	7857778,388
FINAL	389388,47	7857680,926

RUA PROJETADA 03

INICIAL	389376,287	7857810,169
FINAL	389439,32	7857711,648

RUA PROJETADA 04

INICIAL	389465,804	7857779,448
FINAL	389489,64	7857743,429



Sepultura no 13704

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

1ª via

NOME:

EDIR GOMES DE AZEVEDO

MATRÍCULA:

023788 01 55 2015 4 00060 122 0024184 07

SEXO feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE casada, com Alberto Dias de Azevedo, com 85 anos, nascida aos 25 de maio de 1929.
------------------	---------------	---

NATURALIDADE Resplendor-MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG:, CPF:031.833.447-00	ELEITOR Não
-------------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de: José Resende Gomes e Argentina Ramos de Oliveira. Residente em Avenida Aloizio Azevedo ,s/n° - Bairro Palmital, Linhares-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO . aos quatro (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quinze (2015) às 08:20 (oito horas e vinte minutos)	DIA 04	MÊS 02	ANO 2015
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Rio Doce, Linhares-ES

CAUSA DA MORTE
Falência Multiplas de Orgãos, Insuficiência Renal Aguda, Infecção do trato urinário

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério São José- bairro BNH -Linhares / ES, 05/02/2015 às 08:20 hora(s)	DECLARANTE Maria da Penha Gomes Belo
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Gadiel Lopes Cerqueira - CRM 8832

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Pela declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens à inventariar, não deixou testamento, não era eleitora, deixou 12 filhos:sendo 11 vivos e 1 falecido .

CARTÓRIO LINHARES
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Oficial e Tabelião: **Roberto Forner Junior**
Avenida Governador Carlos Lindemberg, 785, Centro, Linhares - ES
CEP: 29900-203 -TelFax: (27) 3371-6168

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Linhares - ES, 06 de fevereiro de 2015.

MARINA DA SILVA FORNER
1ª Escrevente Substituta

MARINA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023788.MAF1402.09890
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
SEDE DA COMARCA DE LINHARES - ES

Roberto Forner Junior
Oficial Titular e Tabelião

CNPJ: 11.436.894/0001-83

4.º Rua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E AUTO-IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NOME **NELSON DE BUSTAMANTE JUNIOR**

DATA DO NASCIMENTO **15-2-1931**

FILIAÇÃO **Nelson de Bustamante e Maria da Silva Bustamante**

NACIONALIDADE **Brasileira**

NATURALIDADE **Esp. Santo**

OBSERVAÇÕES

VIGÊNCIA **27 de fevereiro de 1970**
Américo Augusto Rocha
 CHEFE DO SERVIÇO

0211

010

011.607.637.34

15-02-31

NELSON BUSTAMANTE JUNIOR

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO CAD. NO. GPF

011.607.637.34

Américo Augusto Rocha
 CHEFE DO SERVIÇO DA IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

Nelson de Bustamante Junior

Cartão Oficial N.º 104.729

Setor 1-3242

5-2338






Sepultura no 19286

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

1ª via

NOME:

PEDRO BAIOTTO BUSTAMANTE

MATRÍCULA:

023788 01 55 2014 4 00056 236 0023148 40

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE separado judicialmente Maria Lucimar Minto, com 58 anos de idade, nascido aos 08 de setembro de 1955.
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE Aracruz-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG de nº: 360.161 SSP/ES	ELEITOR Sim
----------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Nelson de Bustamante Junior e Helena Baiotto Bustamante. Residente em Avenida Governador Lindenberg, nº 1195 - Bairro Centro, Linhares-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) às 08:20 (oito horas e vinte minutos)	DIA 02	MES 01	ANO 2014
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO:
Hospitál Geral de Linhares (HGL), Linhares-ES

CAUSA DA MORTE:
choque hipovolêmico; hemorragia digestiva alta; cirrose hepática - varizes esôfago

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) cemitério São José, Linhares/ES, 02/01/2014 às 17:00 hora(s)	DECLARANTE Leonardo Minto Bustamante
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Nilza Maria Fossi Bastos - CRMde nº: 5608

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES:
Dados do Registro: Livro C-56, Folha: 286-F, Termo: 0023148, Lavratura: 06/01/2014. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar, não deixou testamento, deixou herdeiros, deixou 06 (seis) filhos, sendo 03 (três) maiores e 03 (três) menores. Nada mais declarou. #####

CARTÓRIO LINHARES REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Oficial e Tabelião: **Roberto Forner Junior**
Av. Nicolai Biancard, 1132, Lj 01 - Centro - Linhares - ES
CEP: 29900-208 - Tel/Fax: (0xx27)3371-6168

O conteúdo da Certidão é Verdadeiro. Dou fé.
Linhares - ES, 06 de janeiro de 2014.

WELDER TIAGO DOS SANTOS
Escrivente Autorizado

WELDER
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023788.WSV1304.04342
Emplacamentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DE SEDE DA COMARCA DE LINHARES/ES

Roberto Forner Junior
Ofc. Titular e Tabelião

CNPJ: 11.436.894/0001-83

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DE SEDE DA COMARCA DE LINHARES/ES

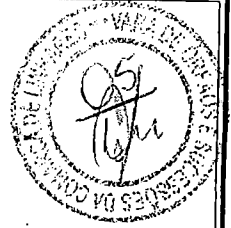
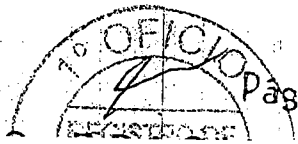
Roberto Forner Junior
Ofc. Titular e Tabelião

CNPJ: 11.438.047/0001-83



CARTÓRIO DE LINHARES Av. Niccolò Biancardi, 1132 - Centro, Linhares, ES
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia e reprodução
fiel do original e autenticou nos termos do art. 2º V da Lei 8.932/1994.
Linhares - ES, 06 de Janeiro de 2014 - 11:35. 2155X987 Usuário: ROBERTO FORNER JUNIOR
DIANA KELLY DOS SANTOS BOMFIM - 2. Escrivão Substituto
Selo: 023788-1501304-02372 consorte autenticado em 000-1-1501304-02372
Escritórios: R\$ 2,19. Encargos: R\$ 0,44. Total: R\$ 2,74

SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO

Oficiala de Registro Civil

CNPJ: 27.563.428/0001-07

Gastão Calmon Filho
Substituto

Roberto Calmon Friço
Escrevente

Luzia Ana Fiorot Campanharo
Substituta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DA SEDE

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 23 de dezembro de 1980, no livro C-17, às fls. 76 verso, sob o nº 2704, foi feito o registro de óbito de

MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS ARAUJO DE OLIVEIRA

falecida a 21 de dezembro de 1980, às 11:10 horas, Hospital Rio Doce-Linhares-ES., de sexo feminino, de profissão doméstica, natural de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, então domiciliada e residente Linhares-ES., com cinquenta e nove anos de idade, de estado civil casada, filha de JOÃO DE SANT'ANNA ARAUJO, natural do Est. da Bahia e de MARIANA DE ALMEIDA CAMPOS, natural do Est. da Bahia, falecidos..

Foi declarante Sergio Calmon Fernandes. e o óbito foi atestado Dr. José Antonio Palmeira da Silva. CRM-ES, CRM-ES 222, tendo sido a causa da morte, Câncer de ovário..

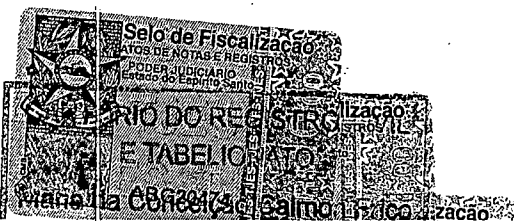
O sepultamento foi feito no Cemitério São José-Linhares-ES..

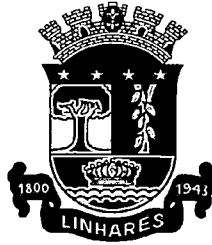
Termo lavrado em 23-12-1980..

Observações: Deixou viúvo o Sr. Nelson Teofilo de Oliveira, e não deixou bens..

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 27 de setembro de 2007





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000675/2015

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NAS COMUNIDADES ENTRE OS BAIRROS PALMITAL E JARDIM LAGUNA, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NAS COMUNIDADES ENTRE OS BAIRROS PALMITAL E JARDIM LAGUNA, E DÁ PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto dispor sobre denominação de ruas e avenidas nas comunidades entre os bairros palmital e jardim laguna, dando inclusive outras providências.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus pares, e, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E OBRAS**

PROJETO DE LEI Nº 000675/2014

““DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NAS COMUNIDADES ENTRE OS BAIROS PALMITAL E JARDIM LAGUNA NO BAIRRO PALMITAL, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

”

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo tem como objeto denominar as ruas e Av. nas comunidades entre os bairros palmital e jardim laguna e dá outras providencias.

Analisando os termos do projeto, cumpre destacar que no tocante à Competência, o mesmo é plenamente constitucional, uma vez que há previsão na Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, em seu art. 15, inciso XIII.

Ademais, ressalte-se que o mencionado Projeto segue todos os procedimentos legais exigidos, como, as devidas coordenadas, a certidão de óbito do homenageado e o abaixo assinado dos moradores do bairro.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS** da câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo em conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

JOSE NILSON CORREA

Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Relator

JOÃO FREIRIS JUNIOR

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000675/2015

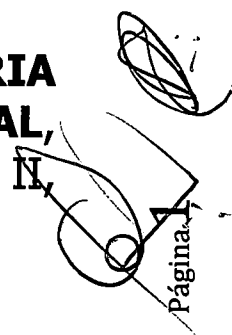
“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NAS COMUNIDADES ENTRE OS BAIRROS PALMITAL E JARDIM LAGUNA - LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo ilustre Vereador JOEL CELSTRINII, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NAS COMUNIDADES ENTRE OS BAIRROS PALMITAL E JARDIM LAGUNA - LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar as avenidas e ruas nas comunidades entre os bairros Palmital e Jardim Laguna, localizadas no Município de Linhares/ES.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, I C/C o artigo 191 II, todos do Regimento Interno da Câmara.


Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral



JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador